



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



Parecer nº 90/2022/CTAP

Referente ao PL 572/2020 que “Dispõe sobre o salário mínimo profissional do cirurgião dentista no âmbito do Estado de Mato Grosso..”

Autor: Deputado Sílvio Fávero

Relator: Deputado

DILMAR DAL BOSCO

I – Relatório

A presente iniciativa foi lida na 46ª Sessão Ordinária em 24/06/20, assentada em pauta de 08/07/20 a 12/08/20, registrado como trâmite para Consultoria/Secretaria em 12/08/20 e para o Núcleo Econômico em 13/08/20 para emissão de parecer na CTAP, tudo conforme o Sistema de Controle de Proposições da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

24/06/2020 - Lido: 46ª Sessão Ordinária (24/06/2020)

12/08/2020 - Pauta: 08/07/2020 a 12/08/2020

12/08/2020 - Na consultoria p/ despacho

13/08/2020 - Núcleo Econômico

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 572/20, de autoria do Deputado Sílvio Fávero. Durante o período de pauta, não foram apresentadas emendas ou substitutivo, nem no âmbito desta Comissão.

A proposição versa a propósito do salário mínimo profissional dos cirurgiões dentistas, no âmbito do Estado de Mato Grosso, em assentimento com a Lei Federal nº 3.999/61. O piso salarial estadual para os cirurgiões-dentistas passará a ser firmado como segue:

I – R\$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais) mensais, para uma jornada de até 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



II – R\$ 4.275,00 (quatro mil, duzentos e setenta cinco reais) mensais, em caso de dedicação exclusiva, para jornada de até 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) semanais.

O reajuste do piso salarial aludido por esta proposição será anual, sempre no dia 1º de janeiro do ano subsequente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

No dia 13/04/2022 foi apresentado Emenda de nº 01, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin, que modifica o inciso II, art. 2º do projeto de lei nº 572/2020, que dispõe sobre o salário mínimo profissional do cirurgião dentista no âmbito do Estado de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O piso salarial estadual para os cirurgiões-dentistas passará a ser fixado da seguinte forma:

I- (...)

II- R\$6.270,00 (seis mil e duzentos e setenta reais) mensais, em caso de dedicação exclusiva, para jornada se até 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais”.

No encadeamento do processo de apreciação de proposições, a proposição sobreveio a esta Comissão de Trabalho e Administração Pública para que seja emitido o parecer no tocante ao mérito, considerando a relevância e interesse social.

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno da Assembleia, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

No tocante à tramitação legislativa e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado, caso não amplie a lei em vigor. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma norma jurídica em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão.

A proposição contempla os requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social, sem qualquer equívoco. No que pertence à oportunidade, o ato administrativo abrange os pressupostos fático e jurídico.

O pressuposto fático são os episódios, acontecimentos e os fatos que levam a Administração Pública ou Parlamentar a oferecer a proposta legislativa que leva à Política Pública capaz de discipliná-los.

A Constituição Federal decide no inciso “V”, do art. 7º, que constitui direito dos trabalhadores o piso salarial consentâneo com extensão e à complexidade do trabalho. A dessemelhança de salários pagos para estes profissionais de saúde confirma o imperativo da fundação de um piso salarial estadual para que exista equiparação do salário pago aos profissionais, aprofundando isonomia na carreira e respeito ao profissional.

Torna-se imprescindível que seja colocado o salário mínimo profissional para os cirurgiões dentistas, em Mato Grosso, admitindo uma prestação de serviço adequada e de qualidade. Com a definição desse piso salarial no estado, o profissional da odontologia se empenhará apenas em um estabelecimento e sua fixação em áreas de carência de profissionais de saúde, trazendo um enorme benefício também para as populações do interior e das regiões mais longínquas do País, que sofrem por carência de atendimento odontológico.

O autor destaca, a Lei Federal nº 3.999/61, que trata a propósito do salário mínimo nacional dos médicos e que abrangeram os cirurgiões dentistas. Ao determinar esse piso salarial, o profissional se planejará de forma financeira para se capacitar e atualizar em técnicas e métodos, para atender de forma aprimorada aos seus pacientes.

Será possível ainda avanços na carreira, assegurando também a esses profissionais a equiparação na contraprestação dos serviços realizados para os Estados, Municípios e Programas do Governo Federal. Com a fundação da remuneração mínima, com valores dignos, a prestação dos serviços para a Administração Pública se tornará mais atraente para esses profissionais tanto quanto para instituições privadas.

Dessa forma, tendo em vista o dever de todos, em especial dos membros desta Casa de Leis, que busca soluções para garantir direitos e evitar desigualdades para os cidadãos mato-grossenses, o autor apresenta a presente proposição.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



Já a Emenda de nº 01, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin visa corrigir a jornada estabelecida no inciso segundo que não condiz com o dobro de horas trabalhadas do inciso anterior, que seriam R\$6.270,00 (seis mil e duzentos e setenta reais).

Considerando todo o acima descrito, esta relatoria forma opinião de que todas as condições requeridas para aprovação foram atendidas, uma vez que os pressupostos fático e jurídico foram apropriadamente mencionados, trazendo a proposição em seu conteúdo máxima relevância social interesse público, sugerindo a aprovação do projeto de lei da autoria do Deputado Sílvio Fávero, frente ao grande valor da matéria proposta, devendo o projeto se transformar em lei pertencente à arcabouço legal em vigor.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 572/2020, de autoria do Deputado Sílvio Fávero, **acatando** Emenda de nº 01, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin.

Sala das Comissões, em 21 de 06 de 2022.

IV – Ficha de Votação

Emenda ao Projeto de Lei nº 572/2020 - Parecer nº 90/2022
Reunião da Comissão em 21/06/2022
Presidente: DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Relator: DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 572/20, de autoria do Deputado Sílvio Fávero, acatando Emenda de nº 01, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	